

PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 2023 (DA SENHORA DEPUTADA LAURA CARNEIRO)

Acrescente-se o inciso VII ao artigo 11 do Substitutivo, renumerando-se os demais incisos:

“Art.11.

.....

.

VII – divulgação, sem o consentimento de todos os envolvidos, de cena de sexo, nudez ou pornografia

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo estabelecer a obrigação dos provedores de serviços de internet e redes sociais atuarem preventivamente contra a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, como cenas de sexo, nudez ou pornografia, a fim de proteger a privacidade, dignidade e integridade das pessoas. Infelizmente, a divulgação de conteúdo íntimo sem autorização é uma violação séria da privacidade das pessoas e pode causar danos emocionais, psicológicos e sociais significativos.

Em muitos casos, essa divulgação é realizada como forma de humilhar ou chantagear a pessoa envolvida, o que pode levar a graves consequências como depressão, ansiedade, suicídio e problemas de relacionamento. Portanto, os provedores de serviços de internet e redes sociais



têm um papel fundamental na prevenção da divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, pois são responsáveis por hospedar e disponibilizar esses conteúdos e devem agir preventivamente para evitar que isso ocorra.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2023.

Deputada LAURA CARNEIRO

2023-5270

